



**HORTAS URBANAS
QUINTA DA BARROSA**

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

HORTAS URBANAS Ë QUINTA DA BARROSA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Preâmbulo

A actividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, assume grande importância no desenvolvimento sustentável e na promoção da qualidade de vida das populações. Reconhece-se, cada vez mais, as múltiplas funções do espaço rural e da agricultura, ao nível da requalificação ambiental e paisagística.

Estes espaços, também de lazer, e com enorme potencial sócio-cultural, constituem um importante contributo para a economia familiar e assumem grande importância na promoção de hábitos de consumo sustentáveis.

A prática da agricultura tradicional assume ainda um importante papel na valorização do património cultural de origem rural e na fomentação do espírito comunitário, proporcionando às populações urbanas a ocupação dos tempos livres de forma saudável, em contacto com o mundo rural e com o meio ambiente em geral.

Assim, faz sentido potenciar, junto das zonas urbanas, espaços de agricultura tradicional e biológica como forma de garantir sustentabilidade ambiental dos espaços, bem como permitir a produção de espécies hortícolas mais saudáveis.

Neste âmbito, o Projecto “Hortas da Urbanas” visa criar um novo espaço de produção agrícola familiar, fomentando o espírito comunitário e a prática da agricultura tradicional.

O Projecto “Hortas da Urbanas” contempla ainda uma forte componente educativa, com a informação/formação sobre as técnicas de produção, época de produção das culturas, trabalho comunitário, compostagem, entre outros.

As presentes normas são específicas para a utilização da Quinta da Barrosa em Vila Praia de Âncora.

HORTAS URBANAS Ë QUINTA DA BARROSA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Objecto

As presentes normas visam estabelecer as condições de acesso e de funcionamento do Projecto “Hortas Urbanas”, mais concretamente para a “Quinta da Barrosa”, adiante designado por “Hortas”.

Artigo 2.º

Objectivos

- a) Complementar o rendimento económico das famílias do concelho de Caminha, sendo-lhes atribuindo uma parcela de terreno, para fins agrícolas;
- b) Disponibilizar aos munícipes, de forma gratuita, uma parcela de terreno que se destina única e exclusivamente à produção de espécies hortícolas.
- c) Promover hábitos de alimentação saudável, com recurso a produtos vegetais provenientes da agricultura tradicional e biológica.
- d) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa do meio ambiente.
- e) Responder às necessidades crescentes de contacto da população urbana com o espaço rural.
- f) Potenciar o recurso a técnicas de compostagem, sensibilizando para a problemática da redução de resíduos.

Artigo 3.º

Localização

O Projecto “Hortas Urbanas - Quinta da Barrosa” localiza-se numa parcela de terreno da Quinta da Barrosa, na freguesia de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, propriedade do Município de Caminha.

Artigo 4.º

Condições de Participação

1- Pode candidatar-se a utilizador das “Hortas” qualquer munícipe, residente no concelho de Caminha, desde que não exerça actividade agrícola familiar noutros locais ou parcelas.

HORTAS URBANAS Ë QUINTA DA BARROSA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

2- As candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura disponibilizado pelos serviços do Município de Caminha ou na página electrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotografia;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, atestando as condições referidas no n.º 1 do presente artigo.

3 - A selecção dos candidatos e a atribuição das parcelas faz-se por ordem de inscrição.

Artigo 5.º

Organização, Recursos, meios e equipamentos disponíveis

O Município de Caminha disponibiliza aos seus utilizadores:

- a) Uma parcela de terreno agrícola com uma área de 66 m²;
- b) Um ponto de água destinado à rega das culturas praticadas em cada parcela;
- c) Local para armazenamento das ferramentas agrícolas;
- d) Local para compostagem ou colocação de estrumes;
- e) Informação sobre modos de produção e práticas culturais ambientalmente correctas.

Artigo 6.º

Acordo de Utilização

1 - Uma vez admitida a candidatura, o utilizador obriga-se à aceitação das presentes normas e à assinatura do Acordo de Utilização de Parcela (Anexo I).

2 - O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias, eventualmente introduzidas na mesma, assim como o termo de responsabilidade, no qual os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais e com terceiros.

3 - O Município de Caminha não se responsabiliza pelas alfaias agrícolas ou outros bens utilizados deixados á guarda no espaço destinado a armazenamento de alfaias agrícolas.

4 - A Câmara Municipal poderá suspender ou desactivar o Projecto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao utilizador direito a qualquer indemnização.

HORTAS URBANAS Ë QUINTA DA BARROSA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Direitos dos utilizadores

- 1 - A utilizar os recursos, meios e equipamentos previstos no Artigo 5.º.
- 2 - Cultivar na parcela atribuída, culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares.
- 3 - A utilizar o composto resultante do processo de compostagem realizado no espaço disponibilizado para o efeito.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Os utilizadores devem:

- a) Utilizar a água de rega de forma racional;
- b) Dar início às práticas agrícolas até 1 mês após a entrega da parcela e respectiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção;
- c) Certificar-se que as suas culturas não interferem com os caminhos nem com as parcelas dos vizinhos;
- d) Respeitar os tipos de culturas previstas no Art.º 7.º;
- e) Encaminhar os resíduos verdes para o espaço destinado à compostagem;
- f) Colocar os resíduos sólidos produzidos nos contentores disponibilizados para o efeito, com a devida triagem por categorias;
- g) Manter em boas condições de limpeza e segurança os equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- h) Zelar pelo asseio, segurança e bom uso do espaço;
- i) Utilizar apenas técnicas e produtos da agricultura biológica e/ou tradicional;
- j) Não construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas, madeiras sem tintas ou vernizes;
- l) Comunicar à Câmara Municipal de qualquer anomalia que implique o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores.

Artigo 9.º

Proibições

Aos utilizadores é proibido o seguinte:

- a) Entrar no recinto fazendo-se acompanhar de animais de estimação, com excepção de cães-guia;



HORTAS URBANAS Ë QUINTA DA BARROSA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

b) Construir ou edificar na parcela de terreno destinado ao projecto.

Artigo 10.ºa

Duração, renovação e rescisão do Acordo de Utilização de Parcela

- 1 - O Acordo de Utilização de Parcela será válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, a pedido do utilizador.
- 2 - A Câmara Municipal de Caminha pode, em qualquer altura, determinar a perda de direito à utilização da parcela caso considere não estarem a ser cumpridos os deveres previstos.
- 3 - O utilizador poderá rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar a Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias úteis.
- 4 - Em caso de rescisão, o utilizador entregará a parcela em condições semelhantes às que o mesmo se encontrava no momento da sua atribuição.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e casos omissos que surjam na aplicação e interpretação das presentes normas, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado por deliberação em reunião da Câmara Municipal de 2 de Fevereiro de 2011.



HORTAS URBANAS Ë QUINTA DA BARROSA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I

Hortas Urbanas - Quinta da Barrosa

Acordo de Utilização de Parcela

Entre o Município de Caminha, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Júlia Paula Pires Pereira Costa, pessoa colectiva n.º 500843139 e _____, contribuinte n.º _____, na qualidade de utilizador da Parcela n.º ___ das Hortas da Barrosa, é estabelecido o presente Acordo de Utilização de Parcela, ao abrigo das Normas de Funcionamento das Hortas Urbanas - Quinta da Barrosa, aprovadas em reunião de Câmara de ___ de _____ de 2011.

- 1 - O Município de Caminha disponibilizará ao utilizador uma parcela com a área de 66,00 m² e os recursos, meios e equipamentos destinados única e exclusivamente à utilização prevista nas Normas de Funcionamento das Hortas Urbanas - Quinta da Barrosa.
- 2 - O Utilizador aceita esta cedência e compromete-se a cumprir com o disposto nas Normas de Funcionamento das Hortas Urbanas - Quinta da Barrosa.
- 3 - O Utilizador renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
- 4 - O Utilizador assume a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros, bem como sobre os materiais depositados no espaço destinado a armazenamento de alfaías agrícolas.
- 5 - A validade do presente Acordo de Utilização é de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a pedido do utilizador.
- 6 - A Câmara Municipal poderá suspender o projecto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao utilizador direito a qualquer indemnização.

Caminha, ____ de _____ de 20__

A Presidente da Câmara Municipal

O Utilizador
